



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ**

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

### **DECISÃO REFERENTE RECURSO INTERPOSTO**

Considerando a interposição de recurso pelo Instituto Cidades – Centro Integrado de Desenvolvimento Administrativo, Estatística e Social, diante de sua inabilitação referente ao processo licitatório Tomada de Preços nº 001/2012 – COREN/PA;

Considerando que a Comissão Permanente de Licitação do Coren/Pa, na fase de abertura de envelope de documentos, decidiu pela inabilitação da recorrente, em descumprimento ao item 9.3.2.2.5, por não ter apresentado o índice de solvência geral no balanço patrimonial;

Considerando que a Comissão Permanente de Licitação decidiu pela INADMISSIBILIDADE do recurso haja vista a sua propositura intempestiva o que ensejou a preclusão do feito, com base na Ata de Abertura da Tomada de Preço nº 001/2012, com fulcro nos procedimentos contidos no instrumento editalício, itens 12.3 e 12.4, e nos termos do § 4º, do art. 41 c/c inciso III, do art. 43 da Lei nº 8666/93, ocasião em que se procedeu à remessa, tempestivamente, dos autos do processo à Presidência do Coren/PA, autoridade competente para decisão, com fulcro no § 4º, da Lei nº 8666/93;

De acordo com o Parecer nº 004/2013, e após análise dos documentos contidos nos autos do processo nº 224/2012, referente à Tomada de Preços nº 001/2012 que objetiva especificamente a *Contratação de Pessoa Jurídica para a realização do concurso público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos (Regime Celetista) nos níveis superior e médio no Conselho Regional de Enfermagem do Pará – Coren/PA*, **DECIDO** pela inadmissibilidade do recurso administrativo interposto pelo Instituto Cidades – Centro Integrado de Desenvolvimento Administrativo, Estatística e Social, haja vista a preclusão do mesmo, com fundamento nas exigências contidas nos itens 12.3 e 12.4 do instrumento editalício e nos termos do § 4º, do art. 41 c/c inciso III, do art. 43 da Lei nº 8666/93.

Belém, 08 de janeiro de 2013.

**Mário Antonio Moraes Vieira**  
Presidente do Coren/PA